



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07020000221/20	06/04/2020 15:33:35	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00198749-4 / JOÃO EDUARDO NUNES RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 105.831.066-68	
2.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00198749-4 / JOÃO EDUARDO NUNES RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 105.831.066-68	
3.3 Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca	4.2 Área Total (ha): 551,0000
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Veredas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.714-A E 6. Livro: Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 413.300 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.008.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	551,0000
Total	551,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	163,9815
Outros	359,1046
Total	523,0861

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				49,7615	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	3,1600
				Outro: Estradas e Barramento	0,0600
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		36,6000	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		150,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		36,6000	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		150,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				359,1000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				36,6000	
Outro - Árvores Isoladas em meio à Pastagem				322,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	414.780	8.006.968	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	415.123	8.007.848	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				359,1000	
Total				359,1000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Beneficiamento/Desdobramento	11,91	M3		
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização in natura	1.004,39	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a alta.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Somente na área 322,05 ha de Pastagem formada

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado FISICAMENTE no SGP em 06/04/2020 com nº 0702000221/20 e no SEI nº 2100.01.0008604/2020-22, onde será continuado a análise e conclusão.

Solicitação de documentações complementares no SEI, conforme ofício nº 26, documento SEI (14615437);

Informações complementares conforme recibo eletrônico de protocolo nº 21732506, nos autos do referido processo SEI.

Parecer emitido em 02/12/2020.

2. Objetivo

Objetivo de análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento no constante do documento SEI nº 21732436 para as seguintes intervenções:

- a) Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na área de 36,60,00 ha, e;
- b) Corte de 150,0 árvores isoladas nativas vivas na área de 322,50,00 ha.

Perfazendo o total em intervenções de 359,10,00 ha.

Justifica-se o responsável pela pretensão de implantação de agricultura com cultura perene com cana-de-açúcar sem queima.

3. Caracterização do Empreendimento

3.1. Imóvel Rural/Empreendimento

O empreendimento Fazenda Boa Esperança com área total de 499,50,00 ha sob as matrículas nº 6.337 e 9.714-A, município de João Pinheiro/MG. A área total medida em planta topográfica é 551,00 ha e no CAR de 551,33,54 ha;

O imóvel possui 08,48,21 módulos fiscais para zona rural do município (1 módulo = 65,0 ha).

O empreendimento possui infraestruturas de casa de alvenaria e quintal, curral, estradas internas, cercas de arame e rede elétrica.

Está inserido no Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Sensu Stricto Ralo e Campestre, Mata Ciliar e Veredas nas nascentes dos cursos hídricos.

3.2. Cadastro Ambiental Rural - CAR

- Área total indicada no CAR é de 551,33,54 ha.
- Área de Reserva Legal é de 111,31,15 ha
- Área de Preservação Permanente é de 53,12,59 ha
- Área de uso antrópico consolidado é de 322,57,75 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada:
- (x) A área está em recuperação: em parte da porção de 40,00 ha, Matrícula 9714-A.
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-6.337 e AV-2-9.714-A.

- Qual a modalidade da Área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel - Cada Matrícula () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Indicar o número de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:

Apresentam 4,0 porções na matrícula 6.337 e 1,0 porção na 9.714-A.

A Área de Reserva Legal apresenta formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto de um mosaico entre o Típico e o Ralo e Mata de Galeria, em bom estado de conservação/preservação, sem degradações. O solo caracteriza-se de Latossolo vermelho amarelo e Cambissolo e o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade variando de regular a pouco movimentada.

Todas a porções/fragmentos estão contíguos ao longo dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR: documento SEI (22702972)
Registro-CAR:MG-3136306-3B44.68E1.9BDA.4B33.A30A.BB5E.C3FF.0544

Apresenta informações condizentes com a situação real do empreendimento após retificações solicitadas por este órgão.

4. Intervenção Ambiental Requerida

4.1. Eventuais restrições ambientais:

Não foram identificadas restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE.

- Vulnerabilidade natural: Média a alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação:Não

- Área indígenas ou quilombolas:Não

- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial/Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não existe atividade, somente pastagem formada com Brachiaria sp. sem animais de pecuária.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

- Atividades licenciadas: Culturas perenes - G-01-03-1.

- Classe do empreendimento: 2,0

- Critério locacional: 0,0.

- Modalidade de licenciamento: - LAS - CADASTRO.

- Número do documento: 3600/2020.

4.3. Vistoria realizada:

Vistoriado em 28/04/2020 pelo servidor Alexander Rosa de Castro acompanhado pelo Sr. João Eduardo Nunes Ribeiro, onde lavrou o Auto de Fiscalização nº 158878.

A ocupação antrópica consolidada no empreendimento possui a maior parte com pastagem formada com Brachiaria sp. direcionada à pecuária de corte, que atualmente encontra-se desativada sem presença de animais, tendo em vista que o proprietário vai arrendar os imóveis para alteração de uso do solo para cultura de cana-de-açúcar.

A Área de Preservação Permanente - 53,1259 ha encontra-se em faixa florestal ao longo dos cursos hídricos e apresenta com vegetação nativa e bom estado de preservação sem degradações em sua maior parte, exceção para 04,53 ha de porções com ocupação antrópica consolidada, sendo: por antiga pastagem formada - 03,22 ha e estradas - 0,39,00 ha e barramento - 0,92,00 ha.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia:

O relevo tem predominância de suave nas áreas produtivas variando para suavemente ondulado entorno das Veredas e do Ribeirão do Facão, com grande.

De forma geral, o relevo apresenta-se bem conservado com curvas de nível.

Na área total de intervenção o relevo varia de suave a suavemente ondulado com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância nas partes de maiores altitudes com variação para o Cambissolo. Possui o solo Hidromórfico ao longo dos cursos hídricos, (Embrapa, 2006).

De modo geral, o solo apresenta-se bem conservado e as áreas consolidadas sem degradações, podendo ter construção de curvas de níveis/terraceamentos nas áreas produtivas e bacias de contenção nas estradas e carregadores.

- Hidrografia:

No empreendimento estão inseridos os cursos superficiais de Veredas como nascentes e o Ribeirão do Facão (cursos de 3ª ordem), tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que englobam formações florestais (Mata Ciliar e Mata de Galeria); Savânicas (Cerrado Sensu Stricto e Veredas) e Campestres (Campo Sujo e Campo Limpo), (RIBEIRO e Walter, 1998).

- Flora:

Verifica-se a ampla ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado nas APPs, R.L. e o remanescente natural, tais como, Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaíta, Buriti e forrageiras nativas;

Constatou-se que não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

- Fauna:

Os métodos usados para descrever as principais espécies da fauna do local e região foram através da vistoria in loco por meio de observações diretas, tais como a visualização de alguns animais, aves/pássaros e insetos; por identificação de pegadas, tocas, ninhos, excrementos, sons de cantos, vocalizações; informações com os moradores locais e indiretamente por dados secundários levantados na região e consulta bibliográfica;

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4.4. Alternativa técnica e locacional

As áreas requeridas apresentam aptas para a alteração no uso do solo proposto considerando ser área já antropizada com características que possibilitam a agricultura de precisão.

4.5. Possíveis impactos ambientais:

Podem-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente ocasionadas pela conversão de novas áreas nativas para uso alternativo do solo e/ou a alteração no uso do solo, tais como:

Recursos Hídricos

Aumento do fluxo e alteração da qualidade das águas dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia por meio das águas pluviais pelo carreamento de sedimentos e durante a retirada das árvores nativas e revolvimento/preparo do solo - aragem/gradagem;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escoamento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos - superficiais e subterrâneos por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas, formação de erosões e carreamento de sedimentos do solo;

Redução e ou morte de fauna aquática - ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos superficiais;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação, construção de alvenarias e incidência de radiação solar direta.

Cobertura Vegetal Nativa

Supressão do habitat natural/Modificação da paisagem, redução de diversidade flora e fauna - endêmicas, raras/ameaçadas e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte e ou supressão de árvores isoladas e/ou cobertura vegetal;

Degradação das áreas de APP e de R.L. e ou perturbações por meio de movimentação excessiva – animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro ou próximo das referidas áreas com restrições legais;

Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, eliminação de pragas e insetos, de restos de culturas/florestais, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Solo

Alteração da estrutura físico-química do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo e revolvimento do mesmo;

Degradações de amplitude gradual, tais como: retirada da cobertura natural do solo - proteção-recarga-conservação; Empobrecimento do solo - Maior evaporação, formações de erosões de todos os tipos - Laminar-sulcos- voçorocas e - carreamento-lixiviação-percolação de nutrientes/sedimentos; Contaminação e desestruturação físico-química do solo - acidificação, alcalinização e salinização; Contaminação das águas superficiais e subterrâneas - Nascentes-sub-bacias-bacia hidrológica; Alteração edafoclimática local - umidade-temperatura-regime de precipitação; Redução da biodiversidade da fauna e flora silvestre; Insustentabilidade socioeconômica e desequilíbrio socioambiental, etc., acúmulo de resíduos sólidos e embalagens vazias.

Fauna e Flora

Fuga/redução/eliminação da fauna silvestre devido ao stress, perturbações e Eliminação/redução do habitat natural/alimento/abrigo/refúgio/reprodução/diversidade, e;

Eliminação/redução do habitat natural/cobertura vegetal/diversidade, em especial espécies florestais adultas, matrizes (dispersoras/porta sementes), frutíferas/alimentos pela retirada da vegetação/árvores, extrativismo, caça e pescas predatórias.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades de corte e aproveitamento do material lenhoso e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos e o uso do fogo.

Medidas Mitigadoras:

As recomendações técnicas e legais com pretensões de impedirem e/ou mitigarem os impactos previstos, possíveis de ocorrência no empreendimento, são os seguintes:

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores e uso de máquinas e equipamentos agrícolas de alta tecnologia e precisão; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes,etc.
- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvopastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial e carreamento de sedimentos em excessos e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Nas instalações permanentes de moradias e movimento de pessoas construir fossas sépticas para o esgoto doméstico.

Efluentes Atmosféricos

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos e veículos agrícolas podem ser minimizados pela manutenção periódica.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e conseqüentemente, diminuir a pressão sonora e utilização de EPIs como protetores auriculares pelos funcionários.

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução.

Resíduos Sólidos

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações;

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

5. Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de proposta de plantio total mínimo de 165,0 mudas apresentado no processo documento SEI (21732451), com ART do profissional responsável (21732444) com localização no memorial descritivo (21732504) e demarcação na planta topográfica (22702971) na área de 01,00 ha, no prazo estabelecido na condicionante, pelo seguinte:

Na modalidade de compensação prevista na Lei específica nº 20.308 de 27/07/12 pelo abate de 33,0 exemplares de Pequizeiros Caryocar brasiliense, com cronograma executivo e monitoramento. Apresentar/juntar no processo o relatório executivo (implantação e monitoramento), anualmente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui condicionantes em processos anteriores.

6. Análise Técnica:

São partes integrais da análise técnica os processos anteriores constantes do acervo do NAR-JP referentes aos imóveis que compõem o atual empreendimento, processos números 014/94 e 015/94, ambos de mesma titularidade João Eduardo Nunes Ribeiro, onde foi possível constatar que as referidas áreas requeridas foram antropizadas por meio de autorizações para intervenção/exploração, bem como a correta localização/demarcação da reserva legal;

A área de 36,60,00 ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo consiste de uma área já antropizada conforme autorização no processo anterior nº 015/94 com pastagem formada com Brachiaria sp. e atualmente com presença de uma vegetação nativa em fase inicial a mediana de regeneração natural, e;

A área de 322,50,00 ha para o corte de 150,0 exemplares/árvores isoladas nativas vivas já antropizada conforme autorização no processo anterior nº 014/94, atualmente com pastagem formada com Brachiaria sp. e presença das referidas árvores nativas distribuídas isoladamente.

Constatou-se a presença da espécie protegida na Lei específica nº 20.308, de 27/07/12, de 33,0 exemplares de Pequizeiro Caryocar brasiliense, sendo 08,0 exemplares na área de 36,60 ha e 25,0 na área de 322,50 ha, cujos estão requeridos para corte e não possui exemplar de Ipês dos gêneros Tabebuia e Tecoma;

O pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

Aplica-se a compensação previstas na Lei específica nº 20.308 de 27/07/12 na proporção estabelecida por este órgão de 5,0 (cinco) mudas de mesmas espécies para cada árvore a ser abatida, devendo a assinatura do termo de compensação antes da emissão do DAIA.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

As condições biofísicas das áreas mostram-se passíveis ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, conforme estabelece a Lei 20.922/2013, Art. 6º, Incisos I, II, III, IV e V.

A estimativa do volume de lenha/Madeira de origem nativa é de 1.016,30,00 m³ para a área total de 359,10,00 ha, conforme consta no inventário e Censo florestal e a destinação final do aproveitamento socioeconômico total do material será pelo seguinte:

- 1.004,39,38 m³ lenha/madeira de origem nativa para comercialização, e;

- 11,9062 de madeira de espécies consideradas de uso nobre para uso doméstico na propriedade, convertido e distribuído pelo seguinte:

Para Desdobramento/Beneficiamento:

Jacarandá = *M. acutifolium*, 0,0861 m³;

Jatobá = *H. stilbocarpa*, 1,1886 m³;

Mussambé = *C. latifolia*, 5,5979 m³;

Sucupira branca = *Pterodon emarginatus*, 1,6011 m³;

Sucupira preta = *Bawdichia virgilioides* H.B.K., 3,4325 m³.

A proposta para o cumprimento da reposição florestal foi pelo recolhimento à conta de arrecadação conforme item 11.1 do requerimento padrão constante do documento SEI nº 21732436.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

7. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 22 de março de 2020.

8. Prazo do DAIA

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o Documento Autorizativo - DAIA só produzirá efeitos de Posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

9. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral da seguinte condicionante:

Item 01 - Executar o Projeto com cronograma executivo acostado no processo SEI documento (21732451) para a compensação prevista na Lei nº 20.308 de 27/07/12, pelo abate de 33,0 exemplares de Pequizeiros da espécie *Caryocar brasiliense*. Apresentar/juntar no processo o relatório de implantação e monitoramento, anualmente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

Prazo: A partir da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 208/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; Código Florestas de Minas Gerais - Lei 20.922/2013; Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020000221/20 (SEI nº 2100.01.0008604/2020-22), de supressão de

cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à Fazenda SBoa Esperança, em nome de João Eduardo Nunes Ribeiro, localizado no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

?DA SUPRESSÃO E DO CORTE ISOLADO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 36,6000 hectares e o corte isolado de 150 árvores.

?DO CORTE DE ÁRVORES PROTEGIDAS

Em ambas as áreas requeridas há a presença árvores protegidas, portanto em conformidade com o parecer técnico haverá possibilidade do corte de árvores de espécie protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Ao analisar o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verifica-se que estas razões se enquadram nas situações em que são passíveis de autorização para corte, conforme demonstra a documentação acostada aos autos, e ainda o empreendedor apresenta Projeto Técnico de Compensação pelo abate de Pequi e Ipê no curso do processo conforme dita o § 1º da legislação acima citada.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Ateste IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 22792847/2020

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

Eu, Alexander Rosa de Castro, MASP 1053440-2, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR de João Pinheiro, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO - ANEXO III do SIM (22792826), referente a análise do processo 07020000221/20, João Eduardo Nunes Ribeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22792847** e o código CRC **808D6431**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008604/2020-22

SEI nº 22792847



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 23111123/2020

Unaí, 14 de dezembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do da Mnifestação Jurídica 208/2020 constante aos autos do Parecer Único - SIM (documento 23111092), , referente a análise do processo 07020000221/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 15/12/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23111123** e o código CRC **C534527E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008604/2020-22

SEI nº 23111123